61098/25

Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 14/10/2025
Roberto

Ofício SAJ nº 483/2025 – RB

URGENTE

Referente: **Processo n.º 1003831.40.2025.8.26.0268** – AÇÃO INDENIZATÓRIA – Maria de Fátima Rodrigues Capiotto X Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – PRAZO JUDICIAL. **(UTILIZAR ESTA REFERÊNCIA NA RESPOSTA)**

C.M.I.S/SISCAM
Processo: 56934
Data: 14.10.25

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
A/C: **CÍCERO MELO**

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, ente federativo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando a citação junto ao processo supra descrito, o qual segue cópias integrais, SOLICITAR os bons préstimos as seguintes providências, abaixo descritas, a fim de proporcionar o andamento nos autos do processo.

Em caráter de **URGÊNCIA**, visando atender a r. determinação do r. Juíz do Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Itapecerica da Serra, nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA que, **Maria de Fátima Rodrigues Capiotto** move contra **Câmara Municipal de Itapecerica da Serra**, SOLICITAR ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE O CASO. BEM COMO, RELATÓRIO EXPLICATIVO QUANTO AO FATOS, Merecendo o Departamento de Recursos Humanos inclusive explicar minuciosamente o período que a requerente laborou nesta casa de leis.

Assim, aguardo o envio dos documentos que auxiliem na confecção de defesa.

Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sirvo-me da presente para SOLICITAR **o retorno dos documentos a este subscritor até a data de 20/10/2025**, a fim de providenciar a confecção da defesa do Município junto aos autos judiciais.

Além disso, NECESSITO que todos esses DOCUMENTOS (parecer, análises técnicas e atos administrativos praticados) sejam, ainda, DIGITALIZADOS, em formato PDF pesquisável, e encaminhados ao e-mail: procuradoria.saj@itapecerica.sp.gov.br, aos cuidados da Procuradora do Município Roseli Aparecida Bento Ferreira.

Desse modo, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Itapecerica da Serra, 13 de OUTUBRO de 2025.

Claudio Luiz Gonçalves dos Santos
PROCURADOR CHEFE
OAB/SP n.º 191.250

A
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Cícero Melo
Presidente

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

EXCELENTÍSSIMO SENHORª DOUTORª JUIZª DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DO FORO E COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA – SP.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES CAPIOTTO, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.637.649-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 037.079.418-41, residente e domiciliada na Rua Filipinas, nº 1622, Casa 2, Parque Paraíso, Itapecerica da Serra/SP, CEP 06852-270, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

em face de **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-0, com sede no Largo da Matriz de Nossa Sra. dos Prazeres, nº 147 - Centro, Itapecerica da Serra/SP, CEP 06850-720, pelos fatos e fundamentação a seguir exposta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

I. DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

A autora, nascida aos 06/08/1962 e prestes a completar 63 anos, conforme se comprova pela documentação pessoal anexa, requer a concessão da tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1.048, inciso I, do CPC, que assim dispõe:

> *"Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:*
> *I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;"*

A prioridade também é assegurada pelo art. 71, §1º, do Estatuto do Idoso, que determina:

> *"Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.*
> *§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo."*

Dessa forma, requer seja reconhecida a condição de idosa da autora e concedida a tramitação prioritária dos autos, com as anotações necessárias no sistema processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

II. DA JUSTIÇA GRATUITA

A autora declara, sob as penas da lei, não possuir condições financeiras de arcar com as custas do processo e demais despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, motivo pelo qual requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC:

> *"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."*

A presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos decorre da simples declaração da parte, conforme entendimento consolidado pelo TJSP:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO PARCIAL. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PESSOA NATURAL. DECISÃO REFORMADA. DEFERIMENTO INTEGRAL DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.* ***Se as provas constantes dos autos não elidem a presunção de hipossuficiência financeira da pessoa natural, de rigor a concessão do benefício da gratuidade da justiça de forma integral****. Inteligência do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. (TJ-SP - AI: 21074085020228260000 SP 2107408-50.2022.8.26 .0000, Relator.: Maria do Carmo Honorio, Data de Julgamento: 22/05/2022, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/05/2022)." (grifo nosso).*

A autora é pessoa idosa, vendedora autônoma, atualmente sem fonte de renda fixa, e teve seu pedido de aposentadoria indeferido justamente em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

razão da conduta lesiva ora discutida, o que agrava ainda mais sua vulnerabilidade financeira.

Requer, assim, o regular deferimento da gratuidade da justiça, para que possa exercer seu direito de ação com amplo acesso ao Judiciário.

III. DOS FATOS

A autora protocolou junto ao INSS, aos 17/09/2024, o requerimento administrativo de aposentadoria por idade urbana, conforme comprovam os protocolos nº 51450160 e posteriormente 1760215229.

Entretanto, ao consultar o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e após exigência do INSS, **foi verificado que constava vínculo anterior com a mesma Câmara Municipal, compreendendo o período de 01/02/2001 a 31/12/2004.**

Diante dessa divergência, a autora, irresignada com os dados desconhecidos, buscou esclarecimentos junto à Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, a qual expediu, em 09/10/2024, declaração oficial atestando que a autora exerceu o cargo de auxiliar parlamentar, nomeada pela Portaria nº 525/2005, tendo laborado exclusivamente no período de 03/10/2005 a 16/11/2005.

Esse documento confirmou a percepção da autora de que **jamais havia exercido qualquer função pública nos anos de 2001 a 2004**, contrariando, portanto, os registros constantes no CNIS.

Mesmo após a juntada dessa declaração no procedimento administrativo, o pedido de aposentadoria foi indeferido, e, posteriormente, o novo requerimento formalizado sob o protocolo nº 1760215229 (DER em 18/11/2024) também restou negado com base na mesma inconsistência.

Essa inconsistência ocasionou pendência administrativa grave, culminando no indeferimento da aposentadoria da autora.

Frente a essa situação, a autora compareceu novamente à Câmara, onde, em fevereiro de 2025, entregou cópia do e-mail de exigência do INSS e do CNIS contendo o vínculo irregular.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

ADVOCACIA

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

Em resposta, o Departamento de Gestão de Pessoas da Câmara encaminhou ofício ao Presidente da Casa Legislativa informando expressamente que:

> *"Sr. Presidente, a ex-servidora requereu documentação para fins de aposentadoria em 07/10/2024 referente ao período em que trabalhou nesta Casa de Leis.* ***Pelos registros que temos (tanto digitais quantos físicos), ela trabalhou de 03/10/2005 a 16/11/2025 e assim expedimos a Declaração requerida.*** *Neste mês de fevereiro de 2025 a requerente retornou e entregou neste Departamento cópias de e-mail de exigência do INSS e de seu CNIS constando vinculo anterior ao citado com este Legislativo cujo período refere-se de 01/02/2001 a 31/12/2004.* ***Acontece que não constam quaisquer registros seus no lapso de fevereiro de 2001 a dezembro de 2004, sejam prontuários, relatórios de contribuições ou outro documento comprobatório de vinculo.*** *Este Departamento já realizou levantamento inclusive nas guias da GFIP e outros documentos relacionados* ***mas não foi encontrado nada a respeito deste último vínculo mencionado.*** *Desse modo, sugiro análise jurídica, bem como a busca de informações junto à Prefeitura Municipal acerca do assunto." (grifo nosso).*

Ou seja, **a própria Câmara reconhece formalmente a inexistência de qualquer vínculo funcional no período de 2001 a 2004**, confirmando, portanto, que se trata de um registro absolutamente fraudulento ou equivocado perante o sistema previdenciário nacional.

A autora viu-se impossibilitada de acessar seu direito à aposentadoria, foi submetida a situações constrangedoras, frustrou-se profundamente e passou a sofrer com a incerteza quanto à sua subsistência, sem que tivesse contribuído de qualquer modo para tal falha.

Tudo isso decorrente de um ato indevido praticado (ou tolerado) pela própria Câmara Municipal, que inseriu ou permitiu a inserção de vínculos inexistentes no CNIS da autora, gerando graves repercussões em sua vida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

Diante desse cenário, não resta alternativa senão a propositura da presente ação, visando à reparação pelos danos morais sofridos e à obrigação de fazer consistente na retificação do CNIS junto ao INSS, para exclusão definitiva do vínculo inexistente, o que é essencial para que a autora possa pleitear novamente sua aposentadoria com os dados corretos.

IV. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É indiscutível a responsabilidade da Administração Pública pelos danos causados por seus agentes, ainda que decorrentes de falha administrativa.

Nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos atos que, nessa qualidade, resultem em prejuízo a terceiros, independentemente da comprovação de dolo ou culpa:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."*

Nesse caso, houve evidente falha da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, que, por ação ou omissão, permitiu o lançamento fraudulento de vínculo inexistente no CNIS da autora, causando-lhe prejuízo direto quanto ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

indeferimento de seu benefício previdenciário e frustração de sua legítima expectativa de aposentadoria.

A jurisprudência dos tribunais pelo país confirma o entendimento:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RESPONSABILIDADE CIVIL.* ***UTILIZAÇÃO DE DADOS DO AUTOR PARA INCLUÍ-LO COMO SERVIDOR MUNICIPAL, SEM QUE O FOSSE. VÍNCULO FANTASMA****. EXPOSIÇÃO AO DANO.* ***COMPROVAÇÃO DE DANO MORAL E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR.*** *QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. DESPROVIMENTO.* ***A responsabilidade civil da Administração Pública, segundo norma do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, é, em regra, objetiva, bastando que se prove sua conduta omissiva ou comissiva e o nexo de causalidade entre a mesma e o dano sofrido pelo indivíduo****, para que nasça seu dever de indenizar, tendo sido adotada a teoria do risco administrativo, no sentido de que a vítima fica dispensada de provar a culpa da Administração.* ***Comprovado o nexo causal e a conduta comissiva do Município, existe ato ilícito, estando presente o dever do Município de indenizar.*** *O dano moral se configura pela dor, sofrimento, angústia, humilhação experimentados pela vítima, por conseguinte, seria absurdo, até mesmo, impossível que se exigisse do lesado a prova do seu sofrimento. O valor da condenação deve ser fixado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária virtual realizada, por unanimidade, DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ-PB - APELAÇÃO CÍVEL: 08066816620218150181, Relator: Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, 1ª Câmara Cível)." (grifo nosso).*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

Assim, restando incontroverso que a informação falsa foi atribuída à ré e que tal erro impediu o deferimento da aposentadoria da autora, é devida a responsabilização objetiva do ente público pelos danos morais ocasionados.

V. DA CONDUTA ADMINISTRATIVA ILÍCITA E DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A inserção indevida de vínculo funcional inexistente no CNIS da autora configura verdadeiro ato ilícito administrativo, com graves reflexos não apenas de ordem previdenciária, **mas também na esfera da dignidade humana e da confiança legítima depositada pelo cidadão na atuação do Estado!!!**

Nos termos do art. 186 do Código Civil, comete ato ilícito aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causa dano a outrem, ainda que sem intenção.

É exatamente o que ocorreu no presente caso! A Câmara Municipal, por falha de seus setores internos, **permitiu que constasse no sistema previdenciário federal vínculo que jamais existiu entre 01/02/2001 a 31/12/2004,** fato já reconhecido oficialmente pelo próprio Departamento de Gestão de Pessoas.

Essa conduta viola frontalmente os princípios fundamentais que regem a Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade Administrativa, a Eficiência, Publicidade e Transparência, previstos no art. 37, caput, da CF:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"*

Para questões de esclarecimentos, Excelência, houve afronta à **legalidade**, ao permitir o registro de vínculo inexistente (fantasma); à **moralidade administrativa**, ao falhar no controle das informações internas; à **eficiência**, ao não adotar providências para impedir que o erro gerasse prejuízo à autora e à **publicidade**, por não assegurar transparência na gestão dos dados públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

Esse conjunto de violações revela não apenas um erro gravíssimo administrativo, que teve como consequência o indeferimento de um direito fundamental da autora, que é a aposentadoria por idade.

Assim, está caracterizado o ato ilícito que fundamenta a presente pretensão indenizatória e a obrigação de corrigir o equívoco.

VI. DO DEVER DE RETIFICAÇÃO DO CNIS VIA OFÍCIO E/OU ADMINISTRATIVAMENTE

Diante da própria confirmação da Câmara Municipal de que não há qualquer registro funcional da autora no período de fevereiro de 2001 a dezembro de 2004, é inquestionável o dever da Administração de corrigir o erro existente no CNIS.

O Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Previdência Social, estabelece no art. 19-F que cabe ao INSS e aos órgãos competentes promover a correção das informações constantes do CNIS sempre que verificada divergência ou erro, seja de ofício ou mediante requerimento:

> *"Art. 19-F. A obrigação do INSS de promover a instrução de requerimentos e a comprovação de requisitos legais para o reconhecimento de direitos não afasta a obrigação de o interessado ou o seu representante juntar ao requerimento toda a documentação útil à comprovação do direito, principalmente em relação aos fatos que não constem da base de dados da previdência social."*

Além disso, o art. 29-A, §2º, da Lei nº 8.213/91 reforça que tais correções devem ser feitas com base em documentos hábeis, como é o caso da declaração formal da própria Câmara, admitindo expressamente que a autora só exerceu funções entre outubro e novembro de 2005:

> *"Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

(...)

§ 2o O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação de informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008)."

Sendo a própria Ré a responsável pela inserção ou omissão indevida, **recai sobre ela a obrigação legal de promover a devida retificação, comunicando formalmente ao INSS a inexistência do vínculo registrado indevidamente**.

Nesse sentido, disponibiliza a jurisprudência em demanda similar a presente:

"DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZATÓRIA. ***INCLUSÃO INDEVIDA NO CNIS. VÍNCULO DE TRABALHO INXISTENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE ESTATAL.*** *ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DANOS MORAIS. QUANTUM. DANOS MATERIAIS CORRESPONDENTE ÀS PARCELAS DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. SUCUMBENCIA. SENTENÇA REFORMADA. 1. O Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS é um banco de dados nacional, com informações cadastrais de trabalhadores, empregadores, remunerações e contribuições, cuja inscrição é formalizada pelo empregador, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa INSS nº 077 de 21 de janeiro de 2015. 2.* ***No caso, de forma equivocada, constou do CNIS do autor que o mesmo tem vínculo de trabaho com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE, órgão da Administração Pública, pertencente ao Estado de Goiás.*** *3. Resta configurada a conduta ilícita do Estado de Goiás, que contribuiu de maneira inequívoca para que o autor, em face do* ***errôneo vínculo***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

> ***cadastrado junto ao CNIS,*** *experimentasse prejuízos, impedindo-o de receber o seguro-desemprego, verba de caráter alimentar, estando no rol constitucional de direitos fundamentais.* ***Quanto à obrigação de fazer, o ente estatal deverá adotar as providências administrativas necessárias ao cancelamento, junto ao CNIS da parte autora, do vínculo de trabalho da mesma com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TRANSPORTE.*** *(TJ-GO - Apelação Cível: 5647438-39.2019.8.09 .0051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)." (grifo nosso).*

Quanto ao exposto, resta plenamente justificada a presente demanda, para garantir a correção dos registros indevidos, seja via correspondência, ofício e ou de forma administrativa.

VIII. DOS DANOS MORAIS

Os prejuízos sofridos pela autora extrapolam, e muito, a esfera do mero dissabor!

A negativa do benefício de aposentadoria, em razão de um erro grave e inadmissível cometido pela própria Administração Pública, impôs a ela não só insegurança financeira, mas também profundo abalo psicológico, **especialmente por se tratar de pessoa idosa, sem renda fixa e que aguardava esse momento com esperança e expectativa legítima**.

A autora, que sempre trabalhou honestamente e aguardou o momento de se aposentar com dignidade, foi surpreendida com a informação de que não poderia usufruir de um direito que acreditava consolidado, em virtude de informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

fraudulentas registradas pela própria Câmara Municipal, o que agrava ainda mais o sofrimento por ela enfrentado.

O mais grave de toda essa situação, é que os efeitos danosos persistem até hoje, já que seu pedido segue indeferido, e ela permanece privada do acesso à aposentadoria e sem qualquer reparação!!!

Ressalta-se preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil, conforme dicção dos artigos 186 e 927, do CC, e art. 5º, X, da CF, surge o dever de indenizar:

> *"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*
>
> *"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."*
>
> *"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*
> *X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"*

A jurisprudência reconhece que a negativa de benefício por erro da Administração enseja sim a reparação por danos morais:

> *"Recurso inominado. Responsabilidade Civil do ente federativo - **Cadastramento irregular da autora como servidora municipal, que ensejou a cessação de benefício assistencial de titularidade de seu filho - Suspensão indevida de Benefício da Prestação a partir de outubro de 2021** – Fatos incontroversos – Responsabilidade Civil caracterizada. Recurso Inominado do Município de Taubaté -Alegação de nulidade por conta do não acolhimento dos embargos de declaração – Omissão quanto ao pedido de reconhecimento de litigância de má-fé*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

pela alegação de criação de cargo fantasma - Quanto ao mérito, ausência de nexo de causalidade, equívoco do INSS, regularização cadastral em 2019. Pedido subsidiário de adequação dos consectários legais. Acolhimento parcial das razões recursais – Vínculo empregatício anterior com o município e conjecturas da autora baseada em notícias veiculadas na imprensa não caracterizam litigância de má-fé - Suspensão do benefício assistencial deu-se por ato da ré (nexo causal) - Regularização do equívoco não evitou a cessação do benefício e, portanto, não afasta o dano moral perpetrado - Responsabilidade objetiva do Estado (CF, art. 37) caracterizada. ***Danos morais corretamente reconhecidos - Dissabores que ultrapassaram as raias do mero aborrecimento - Suspensão indevida do pagamento da benefício assistencial, verba que tem natureza alimentar - Privação dos recursos que garantiam a subsistência de pessoa deficiente e sua família*** *- Quantum indenizatório bem fixado e que atende à dupla finalidade de compensação da dor moral sofrida e de prevenção, para que o ato ilegal não se repita - Indenização que não é irrisória ou simbólica, mas também que não gera enriquecimento do ofendido. (TJ-SP - Recurso Inominado Cível: 10038530220228260625 Taubaté, Relator.: Jairo Sampaio Incane Filho, Data de Julgamento: 11/03/2025, 7ª Turma Recursal de Fazenda Pública, Data de Publicação: 11/03/2025)." (grifo nosso).*

(...)

"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ***INCLUSÃO INDEVIDA NOME AUTORA NAS BASES DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. FRAUDE CONSTATADA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO INEXISTENTE. "FUNCIONÁRIA FANTASMA".*** *RESPONSABILIDADE CIVIL ENTE MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE UMA DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL PARTE AUTORA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. ACOLHIMENTO. MONTANTE ARBITRADO QUE COMPORTA MAJORAÇÃO. VALOR DESPROPORCIONAL ÀS SITUAÇÕES EXPERIMENTADAS. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0004447-74.2019.8 .16.0024 - Almirante Tamandaré - Rel.:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI - J. 25 .07.2022) (TJ-PR - RI: 00044477420198160024 Almirante Tamandaré 0004447-74.2019.8 .16.0024 (Acórdão), Relator.: Pamela Dalle Grave Flores Paganini, Data de Julgamento: 25/07/2022, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 25/07/2022)." (grifo nosso).

Diante de tudo isso, é evidente que os danos morais sofridos pela autora são concretos e que o dever de indenizar é necessário à reparação da dignidade violada.

Portanto, requer a condenação da ré ao importe em média de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que mostra-se proporcional à gravidade dos fatos e às consequências suportadas pela autora.

IX. DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

A situação vivenciada pela autora é urgente! **Com 62 anos de idade, sem fonte de renda fixa e com o benefício de aposentadoria negado em razão de um erro que não cometeu**, ela permanece em situação de vulnerabilidade contínua, sem qualquer previsão de quando poderá ver sua vida regularizada.

A probabilidade do direito está amplamente demonstrada pela documentação anexada aos autos, em especial a declaração emitida pela própria Câmara Municipal, reconhecendo que a autora jamais manteve vínculo com aquela Casa Legislativa entre 2001 e 2004, período que consta de forma indevida no CNIS.

O perigo de dano é evidente, pois **a manutenção desse registro fraudulento impede a concessão do benefício previdenciário e perpetua a situação econômica da autora,** que depende exclusivamente dessa fonte de sustento para viver com dignidade.

Diante disso, requer-se a concessão de tutela de urgência, com fundamento no art. 300 do CPC, para que seja determinado à Câmara Municipal de Itapecerica da Serra que remeta ao INSS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ofício formal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

informando que o vínculo empregatício com a autora entre 01/02/2001 e 31/12/2004 é inexistente e deve ser desconsiderado para fins previdenciários.

Para garantir o cumprimento efetivo da medida e evitar nova omissão por parte da ré, requer-se, desde já, a fixação de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a título de astreintes, em caso de descumprimento da ordem judicial.

X. DOS PEDIDOS

Pelos fatos aqui expostos, requer a autora:

a. **A concessão da tutela de urgência**, nos termos do art. 300 do CPC, para determinar que a Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ofício ao INSS informando que a autora não manteve vínculo empregatício no período de 01/02/2001 a 31/12/2004, e que referido vínculo deve ser desconsiderado para fins previdenciários, sob pena de multa diária a favor da autora no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 536, §1º, do CPC;

b. O reconhecimento do direito à tramitação prioritária, nos termos do art. 1.048, I, do CPC e do art. 71 do Estatuto do Idoso;

c. A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC, diante da ausência de condições atuais da autora de arcar com as despesas do processo, conforme declaração e documentos anexos;

d. Determinar a citação da ré, no endereço constante nos autos, para que, querendo, apresentem contestação no prazo legal, sob pena de revelia e julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 344 do CPC;

e. A condenação da ré à obrigação de fazer, consistente no envio de ofício ao INSS retificando o CNIS da autora, excluindo o vínculo inexistente entre 01/02/2001 e 31/12/2004;

f. A condenação aos danos morais, na média de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), diante da extensão do sofrimento físico, emocional e social vivenciado;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.

· (11) 91432-6172 · RUA DR. SILVIO DANTE BERTACCHI, 8, VILA SÔNIA, SÃO PAULO – SP ·

g. Caso seja do entendimento de Vossa Excelência, seja determinado o envio de cópia dos autos ao Ministério Público, para que, querendo, adote as providências cabíveis à apuração da possível prática de ilícito funcional ou eventual crime contra a fé pública, em razão da inserção indevida de vínculo inexistente no CNIS da autora, em suposta prática de "funcionária fantasma";

h. Por fim, requer que todas as intimações, publicações e notificações judiciais acerca do processo sejam enviadas exclusivamente para **Thiago Henrique de Jesus Lobo, OAB/SP n° 471.905**, com endereço profissional na Rua Doutor Silvio Bertacchi,8, Vila Sonia- SP, CEP: 05624-001, endereço eletrônico dladvocacia01@gmail.com, sob pena de nulidade, em conformidade com o versado no art. 272, §2º, e seguinte do CPC.

Protesta prova o alegado por todos os meios e provas em direito admitidas, especialmente prova documental, testemunhal, depoimento de terceiro representante da ré e, se necessário, pericial.

Dá-se à causa, o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para efeitos e alçada.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

Thiago Henrique de Jesus Lobo

OAB n° 471.905

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código hPhTaWqh.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
8100-0
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
Maria de Fatima R. Capiotto
ASSINATURA DO TITULAR
684-061124
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 15.637.649-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUN/2013
NOME MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
FILIAÇÃO JONAS RODRIGUES DA SILVA
E JESULINA INACIA DA SILVA
NATURALIDADE DIAMANTE DO NORTE -PR
DATA DE NASCIMENTO 06/AGO/1962
DOC ORIGEM ITAPECERICA SERRA SP
ITAPECERICA DA SERRA
CC:LV.B32 /FLS.176 /N.003170
CPF 037079418/41
PIS 10724243280
177 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos

Cia de Saneamento Basico do Estado de S.P. – CNPJ 43.776.517/0001-80

sabesp

Fornecimento	No. Documento	Fatura tipo	DATA EMISSAO
7940688669001	SOR202536760799	FATURAMENTO	11/04/2025

Folha: 1/

Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL VULNERAVEL

MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
End.: RJA FILIPINAS,1622 - COMPL.C/2 - PQ PARAISO - ITAPECERICA DA SERRA - SP 06852270
Cod. Cliente: 2137170433
PDE/RGI: 0794068669 **Hidrometro:** Y23L394140 **Lacre:** CX023820

Economias: RES: 1 **Tipo de ligacao:** AGUA E ESGOTO
Data da apresentacao: 11/04/2025 **Proxima leitura:** 12/05/2025
Condicao de leitura: LEITURA NORMAL

	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Periodo	Media (M
Agua	12/03/25 - 203	11/04/25 - 224	21	30	15

Historico de Consumo (Emissao - Consumo em M3)

	11/10/24	11/11/24	11/12/24	10/01/25	10/02/25	12/03/2
Agua	17R	12R	17R	14R	16R	21

	Agua			Esgoto		
(M3 x Nro.Econom.)	(M3)	Tarifa(R$)	Valor(R$)	(M3)	Tarifa(R$)	Valor(R$)
De 0 Ate 10,00	Minimo	0,82	8,21	Minimo	0,82	8,21
De 10,01 Ate 20,00	10,00	1,03	10,30	10,00	1,03	10,30
De 20,01 Ate 30,00	1,00	3,45	3,45	1,00	3,45	3,45

Subtotal			21,96			21,96
TOTAL (Vl Agua + Vl Esgoto)						43,92

	Agua			Esgoto		
(M3 x Nro.Econom.)	(M3)	Tarifa(R$)	Valor(R$)	(M3)	Tarifa(R$)	Valor(R$)

Subtotal	
TOTAL (Vl Agua + Vl Esgoto)	

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Codigo para debito automatico: 0794068669

Agua		21,96
Esgoto		21,96
Tx. de Regulacao -	0,60	0,21

TOTAL (R$) 44,13
VENCIMENTO 20/05/2025

PAGUE SUA FATURA COM O PIX

Evite golpes. Antes de confirmar o pagamento, verifique se o destinatario e "Cia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo Sabesp" ou "Sabesp Olimpia S/A"
No caso de pagamento em atraso serao cobradas Mult

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código sZ3xLLRW.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o Outorgante abaixo nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os outorgados adiante qualificados, conferindo-lhes os poderes especificados.

OUTORGANTE: **MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO**, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.637.649-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.079.418-41, Rua Filipinas 1622, Cs. 2, Parque Paraíso, Itapecerica da Serra - SP, CEP 06852-270.

OUTORGADOS: **THIAGO LOBO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.303.246/0001-21, inscrita na OAB/SP sob o nº 46.486, com endereço na Av. Quinze de Novembro, 103, térreo, Centro, Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-100, e endereço eletrônico thiagojlobo@adv.oabsp.org.br, bem como seu sócio e administrador **THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o número 471.905, com mesmo endereço de sua empresa, retro.

PODERES: Ad Judicia e Extra Judicia, para o foro em geral, representando o Outorgante em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, em Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Delegacias de Polícia, Conselhos Administrativos, Procon, Superintendência e demais Órgãos Públicos, podendo propor ações competentes contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, interpondo e acompanhando os recursos legais necessários, conferindo, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, negociar e transigir, renunciar, receber e dar quitação, prestar caução, firmar compromissos ou acordos, prestar depoimentos, substabelecer está a outrem, com ou sem reserva de poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato no presente feito.

Itapecerica da Serra – SP, 06 de maio de 2025.

Maria de Fatima R. Capiotto

MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO

CPF/MF 037.079.418-41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código eIRGcQNJ.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, **MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO**, brasileira, divorciada, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.637.649-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.079.418-41, Rua Filipinas 1622, Cs. 2, Parque Paraíso, Itapecerica da Serra - SP, CEP 06852-270. **DECLARO**, com base na lei 7.115/83, e, para finalidade do disposto no artigo 5º, da Lei 1.060/50, e do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e artigo 98, do Código de Processo Civil, que não posso arcar com as custas deste processo sem o prejuízo de meu sustento e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Itapecerica da Serra - SP, 06 de maio de 2025.

Maria de Fatima R Capiotto

MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO

CPF/MF 037.079.418-41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código 23HLuZet.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO OU EMISSÃO DE CTC PELO INSS

ORGÃO EXPEDIDOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA	CNPJ: 03.649.482.0001/01

DADOS PESSOAIS

NOME: MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO

RG: 15.637.649-0	ORGAO EXPEDIDOR: SSP-SP	DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/11/1990
CPF: 037.079.418-41	TITULO DE ELEITOR: 66630140124	PIS/PASEP: 10724243280
DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1962	NOME DA MAE: JESULINA INACIA DA SILVA	
ENDEREÇO: RUA FILIPINAS, 1622 – PARQUE PARAISO – ITAPECERICA DA SERRA – SP 06852-270		

DADOS FUNCIONAIS

CARGO EM COMISSAO EXERCIDO: AUXILIAR PARLAMENTAR

Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 525/2005 DATA DA ENTRADA EM EXERCICIO: 03/10/2005	DATA DE PUBLICAÇÃO:03/10/2005
DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:16/11/2005	
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: 531/2005	DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/11/2005

RESPONSAVEL PELAS INFORMAÇÕES: NOME: EDUARDO BUENO DOMINGUES MATRÍCULA: 416 CARGO: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL: NOME: BRUNA FARIAS SANTOS DE SANTANA MATRÍCULA: 625 CARGO: CHEFE DE GESTAO DE PESSOAS
EDUARDO BUENO DOMINGUES TECNICO EM RECURSOS HUMANOS ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	Bruna Farias Santos de Santana Chefe de Gestão de Pessoas Matrícula: 625 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LOCAL E DATA: ITAPECERICA DA SERRA, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

CONFORME CÓPIAS DE HOLERITES E FICHAS FINANCEIRAS ANEXAS A INTERESSADA CONTRIBUIU PARA O I.N.S.S. NO PERÍODO DE 03/10/2005 A 16/11/2005, EXERCENDO CARGO EM COMISSÃO DE AUXILIAR PARLAMENTAR.

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Emi Maria de Fatima R. Capiotto - Rabi vide documento 1 em 22/10/24 - Fatima Capiotto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código rqgMmZQj.

Outlook

Fw: [INSS] O status do requerimento 51450160 foi alterado para Exigência

De Maria de Fatima Capiotto <fatirc_2009@hotmail.com>
Data Seg, 03/02/2025 11:35
Para SallaGames . <salagames@hotmail.com>

Obter o Outlook para Android

From: Maria de Fatima Capiotto <fatirc_2009@hotmail.com>
Sent: Monday, February 3, 2025 11:32:32 AM
To: salagames@gmail.com <salagames@gmail.com>
Subject: Fw: [INSS] O status do requerimento 51450160 foi alterado para Exigência

Obter o Outlook para Android

From: Maria de Fatima Capiotto <fatirc_2009@hotmail.com>
Sent: Monday, October 7, 2024 11:44:41 AM
To: michele.contabilidades@gmail.com <michele.contabilidades@gmail.com>
Subject: ENC: [INSS] O status do requerimento 51450160 foi alterado para Exigência

De: noreply@inss.gov.br <noreply@inss.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 7 de outubro de 2024 12:38
Para: fatirc_2009@hotmail.com <fatirc_2009@hotmail.com>
Assunto: [INSS] O status do requerimento 51450160 foi alterado para Exigência

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Requerimento

Esta é uma mensagem automática. Favor não responder esse e-mail.

Prezado(a) Sr(a) **MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO**,

Informamos que o status do seu requerimento foi alterado, conforme detalhes abaixo:

Protocolo: 51450160
Serviço: APOSENTADORIA POR IDADE URBANA
Data do Protocolo: 17/09/2024
Unidade responsável: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I
Status atual: EXIGÊNCIA

Despacho:
Prezado(a) Senhor(a),

Para dar andamento ao processo 51450160, solicitamos o **envio eletrônico** dos documentos descritos abaixo:

- todas as Carteiras de Trabalho **físicas** que possuir (todas as folhas que possuírem anotações);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código rqgMmZQj.

Itapecerica da Serra - 07/10/24.

Eu, Maria de Fatima Rodrigues Capiotto.
Venho através desta fazer um Pedido
de Declaração do Período em que aqui
trabalhei e também saber a que orgão foram vertidas
minhas Contribuições Previdenciárias.

Meu RG: 15637649-0

Meu CPF: 037079418-41

Meu telefone: 11 91006-6432.

Sem mais agradeço

Fatima Capiotto

C.M.I.S/SISCAM
Processo: 55784
Data: 07.10.24

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 07/10/2024
Roberta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código rcgMmZQj.

-**Declaração da** CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA **informando todos períodos laborados e à que órgão foram vertidas as contribuições previdenciárias**

O cumprimento de exigência por meio eletrônico é feito diretamente pelo aplicativo ou site do Meu INSS. Basta **digitalizar** ou **fotografar** os documentos originais e anexá-los ao processo. A digitalização ou foto deve ser colorida e legível, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso.

Após digitalizados/fotografados e salvos, siga os passos abaixo para anexar no aplicativo ou pelo site MEU INSS:

1. Faça login no MEU INSS;
2. Clique na opção "Cumprimento de Exigência";
3. Selecione o requerimento desejado clicando em cima dele;
4. Clique no botão ?Anexar arquivo?, depois em ?Anexar? e selecione os arquivos que deseja anexar;
5. Clique em ?Confirmar?;
6. Escreva um comentário no campo ?Responda Aqui?;
7. Clique em Enviar.

Se preferir, **agende** o serviço "Cumprimento de Exigência" para apresentar os documentos em uma Agência da Previdência Social. O agendamento poderá ser feito pelo Meu INSS (meu.inss.gov.br) ou Central 135 de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília).

O não atendimento desta exigência ou a ausência de manifestação até o dia 07/11/2024 (30 dias de prazo) poderá acarretar desistência do processo, o que não prejudica a apresentação de novo requerimento pelo interessado, conforme disposto no art. 601 da IN nº 128, de 2022.aac

--

Kelly Cristhina Silva Marques
Analista do Seguro Social
Matrícula 1451202
APS/Botucatu - SP

É possível acompanhar o andamento do seu requerimento ligando para o telefone 135 de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou caso já possua senha ao site "Meu INSS", acesse o endereço abaixo:

http://meu.inss.gov.br

Atenciosamente,

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código rcgMmZQj.

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Ficha - 23/04/2025 09:05:42 - De 07/10/2024 à 07/10/2024 - 1 registro(s)

Correspondência Recebida Nº 1854/2024

Data: 07/10/2024 **Processo:** 55784/2024 **Protocolo:** 6572/2024 - 07/10/2024 15:14
Tipo: Requerimento
Situação: Padrão
Autoria: Ex Servidor
Assunto: Maria de Fátima Rodrigues Capiotto, vem solicitar Declaração do período em que trabalhou nesta Casa.

Tramitações

Remetente: Recepção - Protocolo **Sequência:** 1
Destinatário: Ronaldo de Jesus Pires (Cepacol) - Presidente
Envio: 07/10/2024 **Resposta:** 07/10/2024
Objetivo: Para providências
Complemento: Declaração de Período

Remetente: Ronaldo de Jesus Pires (Cepacol) - Presidente **Sequência:** 2
Destinatário: Departamento de Gestão de Pessoas
Envio: 07/10/2024 **Resposta:** 08/10/2024
Objetivo: Para providências
Documento Vinculado: Despacho Nº 2421/2024

Remetente: Departamento de Gestão de Pessoas **Sequência:** 3
Destinatário: Ronaldo de Jesus Pires (Cepacol) - Presidente
Envio: 08/10/2024 **Resposta:** 08/10/2024
Objetivo: Ciência
Complemento: Providenciado.
Documento Vinculado: Despacho Nº 2423/2024

Remetente: Departamento de Gestão de Pessoas **Sequência:** 4
Destinatário: Cícero Aparecido Melo (Cícero Melo) - Presidente
Envio: 26/02/2025
Objetivo: Encaminhar
Complemento: Sr. Presidente, a ex-servidora requereu documentação para fins de aposentadoria em 07/10/2024 referente ao período em que trabalhou nesta Casa de Leis. Pelos registros que temos (tanto digitais quantos físicos), ela trabalhou de 03/10/2005 a 16/11/2025 e assim expedimos a Declaração requerida. Neste mês de fevereiro de 2025 a requerente retornou e entregou neste Departamento cópias de e-mail de exigência do INSS e de seu CNIS constando vínculo anterior ao citado com este Legislativo cujo período refere-se de 01/02/2001 a 31/12/2004. Acontece que não constam quaisquer registros seus no lapso de fevereiro de 2001 a dezembro de 2004, sejam prontuários, relatórios de contribuições ou outro documento comprobatório de vínculo. Este Departamento já realizou levantamento inclusive nas guias da GFIP e outros documentos relacionados mas não foi encontrado nada a respeito deste último vínculo mencionado. Desse modo, sugiro análise jurídica, bem como a busca de informações junto à Prefeitura Municipal acerca do assunto.

Remetente: Cicero Aparecido Melo (Cícero Melo) - Presidente **Sequência:** 5
Destinatário: Departamento de Gestão de Pessoas
Envio: 03/04/2025 **Resposta:** 23/04/2025
Objetivo: Resposta
Complemento: Considerando que após levantamento interno não houve qualquer registro que comprovasse o período de 02/2001 à 12/2004, oriento este Departamento que seja emitida a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código rcgMmZQl.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

10/12/2024 12:47:37

Identificação do Filiado

NIT: 272.11113.85-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de nascimento: 06/08/1962 **Nome da mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Relações Previdenciárias

01/2002	926,98	02/2002	936,24	03/2002	936,24
04/2002	936,24	05/2002	936,24	06/2002	936,24
07/2002	936,24	08/2002	936,24	09/2002	936,24
10/2002	936,24	11/2002	936,24	12/2002	936,24
01/2003	936,24	02/2003	945,51	03/2003	945,51
04/2003	945,51	05/2003	945,51	06/2003	945,51
07/2003	945,51	08/2003	945,51	09/2003	945,51
10/2003	945,51	11/2003	945,51	12/2003	945,51
03/2004	954,78	04/2004	954,78	05/2004	954,78
06/2004	954,78	07/2004	954,79	08/2004	954,79
09/2004	954,79	10/2004	954,79	11/2004	954,79
12/2004	954,79				

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Indicadores
15	272.11113.85-0	RECOLHIMENTO	Facultativo	01/10/2003	31/01/2004	AVRC-DEF

Contribuições

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
10/2003	13/11/2003	150,00	750,00	
12/2003	12/01/2004	150,00	750,00	
01/2004	13/02/2004	100,00	500,00	

Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores
11/2003	08/12/2003	150,00	750,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes da complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código rcqMmZOl.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

(1) 91006-6432 10/12/2024 12:47:37

Identificação do Filiado

NIT: 272.11113.85-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de nascimento: 06/08/1962 **Nome da mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Relações Previdenciárias

04/1995	349,08	05/1995	291,50	06/1995	238,87
07/1995	166,21	08/1995	84,75	09/1995	169,37
10/1995	236,75	11/1995	486,50	12/1995	871,62

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
12	107.24243.28-0	649020790	Benefício	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	07/01/1994	24/03/1994	CESSADO

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
13	107.24243.28-0	250839946	Benefício	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	13/12/1994	30/01/1995	CESSADO

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
14	107.24243.28-0	03.649.482/0001-01	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA		Empregado ou Agente Público	01/02/2001		12/2004

Indicadores: PEXT

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2001	842,71		03/2001	842,71		04/2001	842,71	
05/2001	842,71		06/2001	842,71		07/2001	842,71	
08/2001	842,71		09/2001	1.011,25		10/2001	926,98	
11/2001	926,98		12/2001	926,98				

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.
O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Portal de Atendimento INSS
Informações da Tarefa

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO
1760215229
Data de entrada: 18/11/2024 - Central de Serviços - Internet

Dados Básicos

Serviço	Status	Prioridade
Aposentadoria por Idade Urbana	Concluída	Normal
Unidade de Protocolo	**Data de entrada do requerimento**	**Canal de atendimento**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	18/11/2024	Central de Serviços - Internet
	Última atualização	
	04/12/2024	

Endereço para atendimento:
A tarefa não possui endereço para atendimento externo.

Dados Informados Pelo Solicitante

Aceita receber notificações pelo WhatsApp?
A) Sim

Aceita receber notificação de Banco ou instituição financeira sobre o seu primeiro pagamento?
A) Sim

Informe o número do telefone celular com WhatsApp: DDD + número. Exemplo: 31988888888.
11910066432

NIT
27211113850

NB
2310516109

Possui tempo especial?
NAO

Possui tempo rural?
NAO

Militar, Servidor?
NAO

Caso não possua os requisitos ao benefício na data de hoje, autoriza o INSS a alterar a data do pedido para atender às condições para o benefício?
NAO

Possui aposentadoria ou pensão RPPS?
NAO

NR
2310516109

Interessados

CPF	Nome Completo	Data Nascimento	Nome Completo da Mãe
037.079.418-41	MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO	06/08/1962	JESULINA INACIA DA SILVA

Procuradores / Representantes Legais

A tarefa não possui procuradores / representantes legais.

Instituidores

A tarefa não possui instituidores.

Anexos

ID	Nome do Arquivo	Descrição do Arquivo	Tamanho	Enviado Por	Autenticado?
563685020	Fatima RG.pdf	Documentos de identificação do interessado	123,76kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685021	Carteira de trabalho Fatima 009.jpg	Carteiras de trabalho	182,14kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 as 19:56 , sob o numero 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

Apensos

ID	Nome do Arquivo	Descrição do Arquivo	Tamanho	Enviado Por	Autenticado?
563685022	Carteira de trabalho Fatima_page-0007.jpg	Carteiras de trabalho	1,01MB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685023	Carteira de trabalho Fatima_page-0008.jpg	Carteiras de trabalho	994,05kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685024	Carteira de trabalho Fatima_page-0003.jpg	Carteiras de trabalho	1,06MB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685025	Carteira de trabalho Fatima_page-0004.jpg	Carteiras de trabalho	1,02MB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685026	Carteira de trabalho Fatima_page-0005.jpg	Carteiras de trabalho	1006,16kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685087	Carteira de trabalho Fatima_page-0006.jpg	Carteiras de trabalho	1,02MB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685088	Carteira de trabalho Fatima_page-0001.jpg	Carteiras de trabalho	953,91kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685089	Carteira de trabalho Fatima_page-0002.jpg	Carteiras de trabalho	974,19kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685090	IMG-20241025-WA0006.jpg	Outros documentos	136,88kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685091	IMG-20241025-WA0007.jpg	Outros documentos	186,93kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685092	IMG-20241025-WA0008.jpg	Outros documentos	78,39kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685093	IMG-20241025-WA0009.jpg	Outros documentos	101,89kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563685094	relacoes_previdenciarias.pdf	Listagem de relações previdenciárias do requerente	29,08kB	037.079.418-41 - 18/11/2024 13:41:54	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
563749325	simulacao_aposentadoria.pdf	Resultado da simulação da aposentadoria	295,91kB	000.000.000-00 - 18/11/2024 14:48:45	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
571758711	MARIA_03707941841_ANALISE.pdf		601,41kB	2124316 - 04/12/2024 15:15:22	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					
571760268	3707941841_Dossiê do CNIS_04122024.pdf	Dossiê do CNIS	2,49MB	2124316 - 04/12/2024 15:17:05	Não
1760215229 - Aposentadoria por Idade Urbana (Tarefa principal)					

Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://meu.inss.gov.br/#/autenticidade
com o código 250506LX3RCI11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:30 , sob o número 10003031402025826286.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pco/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.637.649-0

NOME MARIA DE FATIMA RODRIGUES 12/JUN

FILIAÇÃO CAPIOTTO JONAS RODRIGUES

E JESULINA INACIA DA SILVA

NATURALIDADE DIAMANTE DO NORTE -PR 06/AGO

DOC ORIGEM ITAPECERICA SERRA SP

ITAPECERICA DA SERRA

CC:LV.B32 /FLS.176 /N.00

CPF 037079418/41 PIS 10724243

Robert

ASSINATURA DO DIRETOR

1º Delegado Substituto

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 as 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UIdMER9C.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

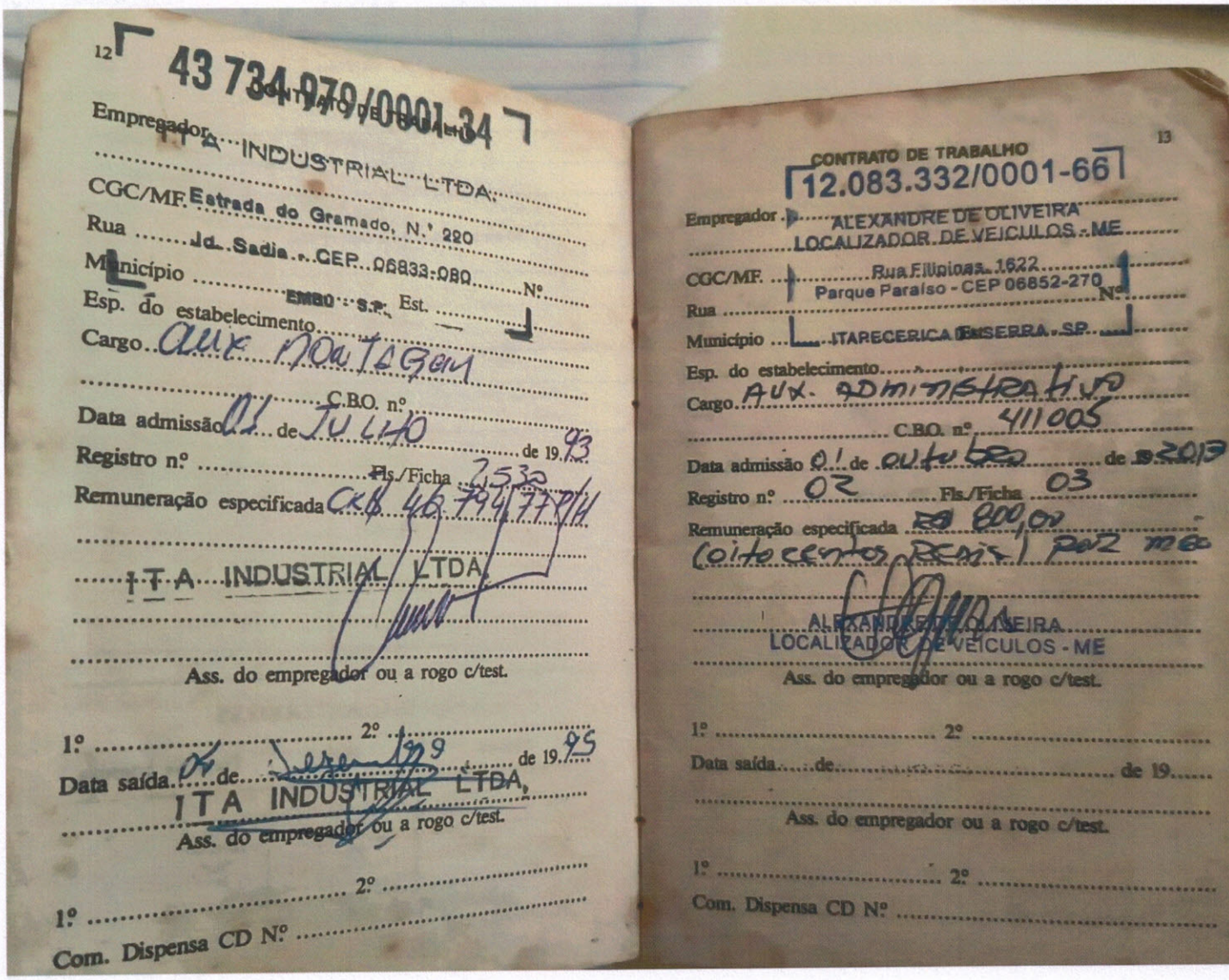

12

CONTRATO DE TRABALHO
43.734.979/0001-34

Empregador ITA INDUSTRIAL LTDA.
CGC/MF. Estrada do Gramado, N.º 220
Rua Jd. Sadia CEP. 06833-080 Nº
Município EMBU S.P. Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo AUX MONTAGEM
C.B.O. nº
Data admissão 01 de JULHO de 19 93
Registro nº Fls./Ficha 2532
Remuneração especificada CR$ 46.794,77 P/H

ITA INDUSTRIAL LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 01 de Setembro de 19 95
ITA INDUSTRIAL LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

13

CONTRATO DE TRABALHO
12.083.332/0001-66

Empregador ALEXANDRE DE OLIVEIRA
LOCALIZADOR DE VEICULOS - ME
CGC/MF. Rua Filipinas, 1622
Rua Parque Paraíso - CEP 06852-270 Nº
Município ITAPECERICA DA SERRA - SP
Esp. do estabelecimento
Cargo AUX. ADMINISTRATIVO
C.B.O. nº 411005
Data admissão 01 de outubro de 2013
Registro nº 02 Fls./Ficha 03
Remuneração especificada R$ 800,00
(oitocentos Reais) por mês

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
LOCALIZADOR DE VEICULOS - ME

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

18 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.

Rua Av. Eduardo Roberto Daher, N.º 1135

Município Itapecerica da Serra Est. SP.

Esp. do estabelecimento Ind. Equip. Eletricos

Cargo Aux. Serviços gerais

C.B.O. n.º 99900

Data admissão 03 de Julho de 19 89

Registro n.º Fls/Ficha 3229

Remuneração especificada NCz$ 1,17 (Hum Cruzado novo e Dezesete Centavos) por hora

SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 01 de Outubro de 1990

SCHRACK ELETRÔNICA LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO 19

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258050268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UIdMER9C.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 097209 Série 469ª



Polegar Direito



Maria de Fátima R. Capeletto

ASSINATURA DO PORTADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258668.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UdMER9C.

10 CONTRATO DE TRABALHO

VELARTE - Produtos Artisticos Ltda.

Empregador

Rua Estr. do Rio Bonito N.º 1021/39

Município São Paulo Est. S.P.

Esp. do estabelecimento Industrial

Cargo Ajudante

C.B.O. n.º

Data admissão 03 de Maio de 19 76

Registro n.º 260.198 Fls/Ficha 214

Remuneração especificada Cr$ 1,60 (Hum Cruzeiro e Sessenta Centavos) por hora

VELARTE - Produtos Artisticos Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

VELARTE - Produtos Artisticos Ltda.

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

11 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador H.C. Ind. e Com. Molas LTDA.

Rua Genebra N.º 195

Município S. Paulo Est. S.P.

Esp. do estabelecimento Industria

Cargo Aux. de Acabamento

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de Julho de 19 76

Registro n.º 159 Fls/Ficha

Remuneração especificada Cr$ 3,20 p/hora (três cruzeiros e vinte centavos)

H C - Industria e Comercio de Molas Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 28 de Setembro de 77

H. C. Ind. e Com. de Molas Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258030268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UidMER9C.

Anexo ID: 563685025

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ESTAMPARIA E TINTURARIA POLICOLOR LTDA.

Rua dos Inocentes N.º 520

Município São Paulo Est. SP

Esp. do estabelecimento Text. Tinturaria

Cargo Auxiliar de Tinturaria

C.B.O. n.º

Data admissão 05 de Julho de 1978

Registro n.º 01 Fls/Ficha 5

Remuneração especificada Cr$ 7.00 (Sete mil cruzeiros) por hora

ESTAMPARIA E TINTURARIA POLICOLOR LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 18 de Janeiro de 1979

ESTAMPARIA E TINTURARIA POLICOLOR LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Apresentar

CONTRATO DE TRABALHO 13

Empregador L N S Indústria e Comércio Eletrônica Ltda.

Rua Doutor Tobias N.º 569

Município São Paulo Est. S P

Esp. do estabelecimento Indústria

Cargo Auxiliar de Tinturaria

C.B.O. n.º

Data admissão 01 de Março de 19 79

Registro n.º 03 Fls/Ficha 14

Remuneração especificada Cr$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte cruzeiros) por mês

L N S Indústria e Comércio Eletrônica Ltda.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 17 de Junho de 80

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258, 0268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UIdMER9C.

14 CONTRATO DE TRABALHO

COMPELA

Empregador Componentes Elétricos Ltda.

Rua Rua Mirangaba, N.º 127

Município Itap. da Serra Est. S. Paulo

Esp. do estabelecimento Ind. Prod. Elétricos

Cargo Aux. de Serviços Gerais

C.B.O. n.º

Data admissão 14 de Janeiro de 19 85

Registro n.º 0519 Fls/Ficha 0519

Remuneração especificada Cr$ 1.205 (Um mil, duzentos e cinco cruzeiros) por hora

COMPELA
COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 15 de Maio de 19 86

COMPELA
COMPONENTES ELÉTRICOS
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

15 CONTRATO DE TRABALHO

EMHART BRASIL LTDA.

Empregador

Rua Estrada do Pinheirinho N.º 86

Município Embu Est. SP

Esp. do estabelecimento Industrial

Cargo Aux. de Produção

C.B.O. n.º

Data admissão 10 de Dezembro de 19 86

Registro n.º 01940 Fls/Ficha Ficha

Remuneração especificada Cr$ 9.150,- (Nove Cruzados e Cinquenta) por hora

EMHART BRASIL LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 29 de Maio de 19 87

EMHART BRASIL LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258030268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA
HOSPITAL ZONA SUL S/A.
Rua Gal. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270
Santo Amaro - Tel. 522-6033

16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador HOSPITAL ZONA SUL S/A.

Rua Gal. Roberto Alves de C. Filho N.º 270

Município São Paulo Est. SP

Esp. do estabelecimento Hospitalar

Cargo Recepcionista

C.B.O. n.º 354.10

Data admissão 24 de Novembro de 1987

Registro n.º 413 Fls/Ficha 6033

Remuneração especificada Cr$ 4.385,00 (Quatro mil, trezentos e Oitenta e cinco cruzados) mensal

HOSPITAL ZONA SUL S/A

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. Depto. Pessoal

1.º

2.º

Data saída 13 de Janeiro de 19 88

HOSPITAL ZONA SUL S/A.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

17 CONTRATO DE TRABALHO

60.464.922/0001-81

Empregador KRATOS DINAMÔVETROS LTDA.

Rua Dr. João Marques Mauricio N.º 360

Município Embú Est. SP.

Esp. do estabelecimento Indl. Mecânica

Cargo AUXILIAR DE MONTAGEM

C.B.O. n.º

Data admissão 15 de JANEIRO de 19 88

Registro n.º 1062 Fls/Ficha

Remuneração especificada Cr$ 30,20 (TRINTA CRUZADOS E VINTE CENTAVOS) p/h

Kratos Dinamômetros Ltda.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. Dep. Pessoal

1.º

2.º

Data saída de de 19

Kratos Dinamômetros Ltda. 88

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. Dep. Pessoal

1.º

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258, 0268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

Anexo ID: 563685088

4

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 469a

Número 097209

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

Anexo ID: 563685089

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Loc. Nasc.

Est. Data

Filiação

Est. Civil Doc. N.º

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N.º Órgão Est.

Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão DRT

Assinatura do Funcionário

Mat. 1.188-262

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERI[illegible] DA SERRA

Ficha Financeira

Data: 18/01/2006 14:42
Sistema CECAM

FICHA FINANCEIRA DE FUNCIONÁRIO - 2005

Icionário: 157 MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO

Função: 11 AUXILIAR PARLAMENTAR
Vinculo: 10 Situação: 99 CPF: 037.079.418-41
Horas/Semana: 40,00 Previdência: S
Salário Família: N Dependentes SF: 0
1º Emprego: N

Admissão: 03/10/2005 Nascimento: 06/08/1962
PIS: 10724243280 Horas/Mês: 180,00
Imposto de Renda: S Dependentes IR: 2 FGTS: N
Horas Extras: N Adiantamento: S ATS: S

D. DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	13º
1 VENCIMENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	951,69	543,82	0,00	1.495,51	0,00
9 TEMPO INTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444,14	145,02	0,00	589,16	0,00
53 13.SALARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254,92	0,00	0,00	0,00
TAL DE PROVENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395,83	943,76	0,00	2.084,67	0,00

D. DESCRIÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	13º
00 LIQUIDO SO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	603,57	0,00	603,57	0,00
01 I.N.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153,54	52,70	0,00	206,24	0,00
02 IMPOSTO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 CONVENIO N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267,99	0,00	267,99	0,00
13 I.N.S.S. 13 S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,50	0,00	19,50	0,00
TAL DE DESCONTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153,54	943,76	0,00	1.097,30	0,00

UIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.242,29	0,00	0,00	1.242,29	0,00

SE PREVIDÊNCIA	9,99	9,99
SE FGTS	0,00	0,00
LCULO IRRF	0,00	0,00
SE IRRF	1.008,29	1.008,29

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

Anexo ID: 563685091

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO OU EMISSÃO DE CTC PELO INSS

ORGÃO EXPEDIDOR:	CNPJ:
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA	03.649.482.0001/01

DADOS PESSOAIS

NOME: MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO		
RG: 15.637.649-0	ORGAO EXPEDIDOR: SSP-SP	DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/11/1990
CPF: 037.079.418-41	TITULO DE ELEITOR: 66630140124	PIS/PASEP: 10724243280
DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1962	NOME DA MAE: JESULINA INACIA DA SILVA	
ENDEREÇO: RUA FILIPINAS, 1622 – PARQUE PARAISO – ITAPECERICA DA SERRA – SP 06852-270		

DADOS FUNCIONAIS

CARGO EM COMISSAO EXERCIDO: AUXILIAR PARLAMENTAR	
Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO: 525/2005 DATA DA ENTRADA EM EXERCICIO: 03/10/2005	DATA DE PUBLICAÇÃO:03/10/2005
DATA DE ENCERRAMENTO / AFASTAMENTO:16/11/2005	
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: 531/2005	DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/11/2005

RESPONSAVEL PELAS INFORMAÇÕES:	VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL:
NOME: EDUARDO BUENO DOMINGUES	NOME: BRUNA FARIAS SANTOS DE SANTANA
MATRÍCULA: 416	MATRÍCULA: 625
CARGO: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	CARGO: CHEFE DE GESTAO DE PESSOAS
EDUARDO BUENO DOMINGUES TECNICO EM RECURSOS HUMANOS ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	Bruna Farias Santos de Santana Chefe de Gestão de Pessoas Matrícula: 625 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LOCAL E DATA: ITAPECERICA DA SERRA, 09 DE OUTUBRO DE 2024.

OBSERVAÇÕES / OCORRÊNCIAS:

CONFORME CÓPIAS DE HOLERITES E FICHAS FINANCEIRAS ANEXAS A INTERESSADA CONTRIBUIU PARA O I.N.S.S. NO PERÍODO DE 03/10/2005 A 16/11/2005, EXERCENDO CARGO EM COMISSÃO DE AUXILIAR PARLAMENTAR.

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258026868.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA 525/2005

JOSE MARTINS FILHO, Presidente desta Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – **NOMEAR**, a Sra. **MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO,** RG nº 15.637.649-0 e CPF nº 037.079.418-41, para exercer o cargo em Comissão, referência "K", de Auxiliar Parlamentar com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal, 03 de outubro de 2005.

JOSE MARTINS FILHO
Presidente

Registrada na Coordenadoria de Finanças e Recursos Humanos, e afixada no Quadro de Editais desta Casa de Leis, na data supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/03/2025 às 10:01 , sob o número WTSP25000059268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UMMER9C.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 531/2005

JOSE MARTINS FILHO, Presidente desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a Sra. **MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO,** portadora do RG nº 15.637.649 e CPF nº 037.079.418-41 a partir desta data, do cargo de Auxiliar Parlamentar, nomeada em 03/10/2005.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 16 de novembro de 2005.

JOSE MARTINS FILHO
Presidente

Registrada na Assessoria de Finanças e Recursos Humanos, e afixada no Quadro de Editais desta Casa de Leis, na data supra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/20/2025 às 19:56 , sob o número WPRI10038314020258260
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0168 e código UidMERYC.

<

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relações Previdenciárias Declaradas pelo Requerente

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Nome: MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
CPF: 037.079.418-41 **Data de Nascimento:** 06/08/1962

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
VELARTE PRODUTOS ARTISTICOS LTDA	03/05/1976 - 10/06/1976	Sem Alterações	Empregado	

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
H C INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA	01/07/1976 - 28/09/1977	Sem Alterações	Empregado	

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
ESTAMPARIA E TINTURARIA POLICOLOR LTDA	05/07/1978 - 18/01/1979	Sem Alterações	Empregado	

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
	05/07/1978 - 18/01/1979	Sem Alterações	Empregado	

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
LNS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA	01/03/1979 - 17/06/1980	Sem Alterações	Empregado	

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
COMPELA COMPONENTES ELETRICOS LTDA	14/01/1985 - 15/05/1986	Sem Alterações	Empregado	

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
01/1985	Cr$	182999,47	Sem Alterações
02/1985	Cr$	408999,73	Sem Alterações
03/1985	Cr$	382000,36	Sem Alterações
04/1985	Cr$	403000,24	Sem Alterações
05/1985	Cr$	563998,80	Sem Alterações
06/1985	Cr$	530999,94	Sem Alterações
07/1985	Cr$	563998,80	Sem Alterações
08/1985	Cr$	638001,41	Sem Alterações

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
09/1985	Cr$	660000,66	Sem Alterações
10/1985	Cr$	681999,90	Sem Alterações
11/1985	Cr$	1140000,00	Sem Alterações
12/1985	Cr$	1123002,00	Sem Alterações
01/1986	Cr$	1201998,00	Sem Alterações
02/1986	Cz$	1494000,00	Sem Alterações
03/1986	Cz$	1734,99	Sem Alterações
04/1986	Cz$	1476,99	Sem Alterações
05/1986	Cz$	679,99	Sem Alterações

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
EMHART BRASIL LTDA	10/12/1986 - 29/05/1987	Sem Alterações	Empregado	

Autenticado por: Sem dados de autenticacão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
01/1987	Cz$	3840,00	Sem Alterações
02/1987	Cz$	2350,00	Sem Alterações
03/1987	Cz$	3371,99	Sem Alterações
04/1987	Cz$	3099,99	Sem Alterações
05/1987	Cz$	3672,99	Sem Alterações
06/1987	Cz$	2296,00	Sem Alterações

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
HOSPITAL ZONA SUL SA	24/11/1987 - 13/01/1988	Sem Alterações	Empregado	

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
12/1987	Cz$	3990,01	Sem Alterações

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
KRATOS DINAMOMETROS LTDA	15/01/1988 - 27/04/1988	Sem Alterações	Empregado	

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
01/1988	Cz$	4089,99	Sem Alterações
02/1988	Cz$	8409,99	Sem Alterações
03/1988	Cz$	10980,01	Sem Alterações
04/1988	Cz$	7829,99	Sem Alterações

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
TYCO ELETROELETRONICA LTDA	03/07/1989 - 01/10/1990	Sem Alterações	Empregado	

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
07/1989	NCz$	262,00	Sem Alterações
08/1989	NCz$	359,99	Sem Alterações
09/1989	NCz$	591,99	Sem Alterações
10/1989	NCz$	724,00	Sem Alterações
11/1989	NCz$	1278,00	Sem Alterações
12/1989	NCz$	2231,99	Sem Alterações
01/1990	NCz$	3394,89	Sem Alterações
02/1990	Cr$	4905,89	Sem Alterações

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
03/1990	Cr$	9173,76	Sem Alterações
04/1990	Cr$	8521,98	Sem Alterações
05/1990	Cr$	8805,98	Sem Alterações
06/1990	Cr$	10227,69	Sem Alterações
07/1990	Cr$	21692,72	Sem Alterações
08/1990	Cr$	16266,53	Sem Alterações
09/1990	Cr$	14945,76	Sem Alterações
10/1990	Cr$	9572,81	Sem Alterações

Relação Previdenciária	Período	Tipo de Operação	Tipo de Vínculo	Regime Especial
ITA INDUSTRIAL LTDA	01/07/1993 - 31/12/1995	Sem Alterações	Empregado	

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
07/1993	Cr$	12164998,82	Sem Alterações
08/1993	CR$	14632,94	Sem Alterações
09/1993	CR$	17623,93	Sem Alterações
10/1993	CR$	28051,99	Sem Alterações
11/1993	CR$	37812,96	Sem Alterações
12/1993	CR$	62139,87	Sem Alterações
01/1994	CR$	66068,81	Sem Alterações
02/1994	CR$	32319,19	Sem Alterações
03/1994	CR$	179,59	Sem Alterações
04/1994	CR$	277,11	Sem Alterações
05/1994	CR$	174,04	Sem Alterações
06/1994	CR$	173,79	Sem Alterações
07/1994	R$	205,55	Sem Alterações
08/1994	R$	195,31	Sem Alterações
09/1994	R$	191,40	Sem Alterações

Competência	Moeda	Valor	Tipo de Operação
10/1994	R$	287,49	Sem Alterações
11/1994	R$	199,28	Sem Alterações
12/1994	R$	134,11	Sem Alterações
01/1995	R$	48,25	Sem Alterações
02/1995	R$	192,99	Sem Alterações
03/1995	R$	252,74	Sem Alterações
04/1995	R$	349,08	Sem Alterações
05/1995	R$	291,50	Sem Alterações
06/1995	R$	238,87	Sem Alterações
07/1995	R$	166,21	Sem Alterações
08/1995	R$	84,75	Sem Alterações
09/1995	R$	169,37	Sem Alterações
10/1995	R$	236,75	Sem Alterações
11/1995	R$	486,50	Sem Alterações
12/1995	R$	871,62	Sem Alterações

Tipo de Regime

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258050268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:13

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Consulta Extrato Previdenciário

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.072.424.328-0	56.991.961/0001-60	VELARTE PRODUTOS ARTISTICOS LTDA	Empregado		03/05/1976	10/06/1976		
2	1.072.424.328-0	56.996.200/0001-09	H C INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA	Empregado		01/07/1976	28/09/1977		
3	2.721.111.385-0	Indeterminado	ESTAMPARIA E TINTURARIA POLICOLOR LTDA	Empregado		05/07/1978	18/01/1979		AVRC-DEF
4	1.072.424.328-0	43.490.556/0002-05	NÃO CADASTRADO	Empregado		05/07/1978	18/01/1979		PEMP-CAD
5	1.072.424.328-0	62.794.300/0001-47	LNS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA	Empregado		01/03/1979	17/06/1980		
6	1.072.424.328-0	61.205.050/0001-08	COMPELA COMPONENTES ELETRICOS	Empregado		14/01/1985	15/05/1986	05/1986	
7	1.072.424.328-0	61.288.643/0014-91	EMHART BRASIL LTDA	Empregado		10/12/1986	29/05/1987	06/1987	IREM-INDPEND AVRC-DEF
8	1.072.424.328-0	57.006.280/0001-62	HOSPITAL ZONA SUL S/A	Empregado		24/11/1987	13/01/1988	12/1987	AVRC-DEF
9	1.072.424.328-0	60.464.922/0001-81	KRATOS DINAMOMETROS LTDA	Empregado		15/01/1988	27/04/1988	04/1988	
10	1.072.424.328-0	50.668.284/0001-67	TYCO ELETRO-ELETRONICA LTDA.	Empregado		03/07/1989	01/10/1990	10/1990	
11	1.072.424.328-0	43.734.979/0001-34	ITA INDUSTRIAL LTDA	Empregado		01/07/1993		12/1995	
12	1.072.424.328-0	649020790	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	Não Informado		07/01/1994	24/03/1994		
13	1.072.424.328-0	250839946	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	Não Informado		13/12/1994	30/01/1995		
14	1.072.424.328-0	03.649.482/0001-01	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA	Empregado		01/02/2001		12/2004	PEXT
15	2.721.111.385-0		RECOLHIMENTO	Facultativo		01/10/2003	31/01/2004		AVRC-DEF
16	1.072.424.328-0	03.649.482/0001-01	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA	Empregado		03/10/2005	16/11/2005	11/2005	AVRC-DEF
17	2.721.111.385-0		RECOLHIMENTO	Facultativo		01/01/2012	28/02/2013		AVRC-DEF
18	1.072.424.328-0	12.083.332/0001-66	ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOCALIZADOR DE VEICULOS	Empregado		01/10/2013		08/2014	
19	2.721.111.385-0		RECOLHIMENTO	Facultativo		01/02/2024	31/07/2024		AVRC-DEF

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo HD: 57475871
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UtdMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:13

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Consulta Extrato Previdenciário

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
20	2.721.111.385-0	25.037.600	SUPERA PROMO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	Empregado	11547	04/09/2024	02/10/2024	10/2024	IREM-INDPEND
21	2.721.111.385-0		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual		01/11/2024	31/12/2024		IREC-INDPEND
22	1.072.424.328-0	5601452764	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
23	1.072.424.328-0	5600116485	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
24	1.072.424.328-0	1342326900	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado					
25	1.072.424.328-0	2207452110	41 - APOSENTADORIA POR IDADE	Não Informado					

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
AVRC-DEF	Acerto confirmado pelo INSS	IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEMP-CAD	Faltam dados cadastrais do empregador (CNPJ ou CEI)
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 47758711

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UIdMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.072.424.328-0	56.991.961/0001-60	VELARTE PRODUTOS ARTISTICOS LTDA		Empregado	03/05/1976	10/06/1976	

Indicadores:

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	1.072.424.328-0	56.996.200/0001-09	H C INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA		Empregado	01/07/1976	28/09/1977	

Indicadores:

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
3	2.721.111.385-0	Indeterminado	ESTAMPARIA E TINTURARIA POLICOLOR LTDA		Empregado	05/07/1978	18/01/1979	

Indicadores: AVRC-DEF

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 571758711
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigitalInt/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
4	1.072.424.328-0	43.490.556/0002-05	NÃO CADASTRADO		Empregado	05/07/1978	18/01/1979	

Indicadores: PEMP-CAD

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
5	1.072.424.328-0	62.794.300/0001-47	LNS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA		Empregado	01/03/1979	17/06/1980	

Indicadores:

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
6	1.072.424.328-0	61.205.050/0001-08	COMPELA COMPONENTES ELETRICOS LTDA		Empregado	14/01/1985	15/05/1986	05/1986

Indicadores:

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1985	182.999,47		02/1985	408.999,73		03/1985	382.000,36	
04/1985	403.000,24		05/1985	563.998,80		06/1985	530.999,94	
07/1985	563.998,80		08/1985	638.001,41		09/1985	660.000,66	
10/1985	681.999,90		11/1985	1.140.000,00		12/1985	1.123.002,00	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 57158711

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 as 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

04/12/2024 14:55:22

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1986	1.201.998,00		02/1986	1.494.000,00		03/1986	1.734,99	
04/1986	1.476,99		05/1986	679,99				

Remunerações Décimo Terceiro

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
11/1985	337.998,00		12/1985	829.002,00				
05/1986	666,99							

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
7	1.072.424.328-0	61.288.643/0014-91	EMHART BRASIL LTDA		Empregado	10/12/1986	29/05/1987	06/1987

Indicadores: IREM-INDPEND, AVRC-DEF

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1987	3.840,00		02/1987	2.350,00		03/1987	3.371,99	
04/1987	3.099,99		05/1987	3.672,99		06/1987	2.296,00	PREM-FVIN

Remunerações Décimo Terceiro

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
06/1987	1.968,00							

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 51758711

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdigitalConferencia/Documento.do, informe o processo 10038314020258260268 e código LMdMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
8	1.072.424.328-0	57.006.280/0001-62	HOSPITAL ZONA SUL S/A		Empregado	24/11/1987	13/01/1988	12/1987

Indicadores: AVRC-DEF

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores
12/1987	3.990,01	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
9	1.072.424.328-0	60.464.922/0001-81	KRATOS DINAMOMETROS LTDA		Empregado	15/01/1988	27/04/1988	04/1988

Indicadores:

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/1988	4.089,99		02/1988	8.409,99		03/1988	10.980,01	
04/1988	7.829,99							

Remunerações Décimo Terceiro

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
04/1988	2.937,00							

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 57175871

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
10	1.072.424.328-0	50.668.284/0001-67	TYCO ELETRO-ELETRONICA LTDA.		Empregado	03/07/1989	01/10/1990	10/1990

Indicadores:

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1989	262,00		08/1989	359,99		09/1989	591,99	
10/1989	724,00		11/1989	1.278,00		12/1989	2.231,99	
01/1990	3.394,89		02/1990	4.905,89		03/1990	9.173,76	
04/1990	8.521,98		05/1990	8.805,98		06/1990	10.227,69	
07/1990	21.692,72		08/1990	16.266,53		09/1990	14.945,76	
10/1990	9.572,81							

Remunerações Décimo Terceiro

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
11/1989	370,00		12/1989	697,99				
07/1990	5.625,74		10/1990	6.860,76				

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
11	1.072.424.328-0	43.734.979/0001-34	ITA INDUSTRIAL LTDA		Empregado	01/07/1993		12/1995

Indicadores:

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 51775711
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjsp.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam e informe o processo 10038314020258260268 e código UkMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
07/1993	12.164.998,8		08/1993	14.632,94		09/1993	17.623,93	
10/1993	28.051,99		11/1993	37.812,96		12/1993	62.139,87	
01/1994	66.068,81		02/1994	32.319,19		03/1994	179,59	
04/1994	277,11		05/1994	174,04		06/1994	173,79	
07/1994	205,55		08/1994	195,31		09/1994	191,40	
10/1994	287,49		11/1994	199,28		12/1994	134,11	
01/1995	48,25		02/1995	192,99		03/1995	252,74	
04/1995	349,08		05/1995	291,50		06/1995	238,87	
07/1995	166,21		08/1995	84,75		09/1995	169,37	
10/1995	236,75		11/1995	486,50		12/1995	871,62	

Remunerações Décimo Terceiro

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
12/1993	28.355,92							
11/1994	99,99		12/1994	130,85				
11/1995	140,00		12/1995	300,89				

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
12	1.072.424.328-0	649020790	Benefício	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	07/01/1994	24/03/1994	2 - CESSADO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 57158711

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UldMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
13	1.072.424.328-0	250839946	Benefício	91 - AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO	13/12/1994	30/01/1995	2 - CESSADO

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
14	1.072.424.328-0	03.649.482/0001-01	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA		Empregado	01/02/2001		12/2004

Indicadores: PEXT

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
02/2001	842,71		03/2001	842,71		04/2001	842,71	
05/2001	842,71		06/2001	842,71		07/2001	842,71	
08/2001	842,71		09/2001	1.011,25		10/2001	926,98	
11/2001	926,98		12/2001	926,98				
01/2002	926,98		02/2002	936,24		03/2002	936,24	
04/2002	936,24		05/2002	936,24		06/2002	936,24	
07/2002	936,24		08/2002	936,24		09/2002	936,24	
10/2002	936,24		11/2002	936,24		12/2002	936,24	
01/2003	936,24		02/2003	945,51		03/2003	945,51	
04/2003	945,51		05/2003	945,51		06/2003	945,51	
07/2003	945,51		08/2003	945,51		09/2003	945,51	
10/2003	945,51		11/2003	945,51		12/2003	945,51	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 57175871
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código LIkIMER8C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/2004	954,78		04/2004	954,78		05/2004	954,78	
06/2004	954,78		07/2004	954,79		08/2004	954,79	
09/2004	954,79		10/2004	954,79		11/2004	954,79	
12/2004	954,79							

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado Vínculo	Data Início	Data Fim
15	2.721.111.385-0	RECOLHIMENTO	Facultativo	01/10/2003	31/01/2004

Indicadores: AVRC-DEF

Contribuições

Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores	Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores
10/2003	13/11/2003	150,00	750,00		11/2003	08/12/2003	150,00	750,00	
12/2003	12/01/2004	150,00	750,00						
01/2004	13/02/2004	100,00	500,00						

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
16	1.072.424.328-0	03.649.482/0001-01	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA		Empregado	03/10/2005	16/11/2005	11/2005

Indicadores: AVRC-DEF

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 571758711

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UtdMER9C.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2005	1.395,83		11/2005	688,84	

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado Vínculo	Data Início	Data Fim
17	2.721.111.385-0	RECOLHIMENTO	Facultativo	01/01/2012	28/02/2013

Indicadores: AVRC-DEF

Contribuições

Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores	Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores
01/2012	07/02/2012	124,40	622,00		02/2012	13/03/2012	124,40	622,00	
03/2012	12/04/2012	124,40	622,00		04/2012	15/05/2012	124,40	622,00	
05/2012	13/06/2012	124,40	622,00		06/2012	13/07/2012	124,40	622,00	
07/2012	13/08/2012	124,40	622,00		08/2012	10/09/2012	124,40	622,00	
09/2012	15/10/2012	124,40	622,00		10/2012	14/11/2012	124,40	622,00	
11/2012	17/12/2012	124,40	622,00		12/2012	15/01/2013	124,40	622,00	
01/2013	15/02/2013	135,60	678,00		02/2013	15/03/2013	135,60	678,00	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
18	1.072.424.328-0	12.083.332/0001-66	ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOCALIZADOR DE VEICULOS		Empregado	01/10/2013		08/2014

Indicadores:

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 51758711
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 as 19:56 , sob o número 10038314020236260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código LMdMER9C.

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO

Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2013	800,00		11/2013	800,00		12/2013	800,00	
01/2014	800,00		02/2014	800,00		06/2014	800,00	
07/2014	800,00		08/2014	800,00				

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado Vínculo	Data Início	Data Fim
19	2.721.111.385-0	RECOLHIMENTO	Facultativo	01/02/2024	31/07/2024

Indicadores: AVRC-DEF

Contribuições

Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores	Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores
02/2024	15/03/2024	155,32	1.412,00		03/2024	15/04/2024	155,32	1.412,00	
04/2024	14/05/2024	155,32	1.412,00		05/2024	13/06/2024	155,32	1.412,00	
06/2024	15/07/2024	155,32	1.412,00		07/2024	06/08/2024	155,32	1.412,00	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
20	2.721.111.385-0	25.037.600	SUPERA PROMO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	11547	Empregado	04/09/2024	02/10/2024	10/2024

Indicadores: IREM-INDPEND

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 57175871

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10038314020258260268 e código UIdMER9C.

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

04/12/2024 14:55:22

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO

Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
09/2024	1.431,00		10/2024	102,58	PSC-MEN-SM-EC103

Remunerações Décimo Terceiro

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
10/2024	132,50							

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Tipo Filiado Vínculo	Data Início	Data Fim
21	2.721.111.385-0	RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/11/2024	31/12/2024

Indicadores: IREC-INDPEND

Contribuições

Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores	Compet.	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contrib.	Indicadores
11/2024	19/11/2024	70,60	1.412,00	IREC-MEI IREC-LC123	12/2024	19/11/2024	70,60	1.412,00	IREC-MEI IREC-LC123

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
22	1.072.424.328-0	5601452764	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			99 - INDEFERIDO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 57175711

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdLocalizarDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código LIkMERQC.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

04/12/2024 14:55:22

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO

Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
23	1.072.424.328-0	5600116485	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			99 - INDEFERIDO

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
24	1.072.424.328-0	1342326900	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			99 - INDEFERIDO

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
25	1.072.424.328-0	2207452110	Benefício	41 - APOSENTADORIA POR IDADE			99 - INDEFERIDO

Salários de Contribuição Consolidados por Ano Civil

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024									1.431,00	102,58		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 57158711

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 às 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UfdMER9C.

INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

04/12/2024 14:55:22

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 2.721.111.385-0 **CPF:** 037.079.418-41 **Nome:** MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAPIOTTO
Data de Nascimento: 06/08/1962 **Nome da Mãe:** JESULINA INACIA DA SILVA

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
AVRC-DEF	Acerto confirmado pelo INSS	IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências
IREC-LC123	Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006)	IREC-MEI	Indica que a contribuição da competência foi recolhida com código MEI
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEMP-CAD	Faltam dados cadastrais do empregador (CNPJ ou CEI)
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação	PREM-FVIN	Remuneração após o fim do vínculo
PSC-MEN-SM-EC103	Pendência na competência em que o somatório dos salários de contribuição é menor que o mínimo. Competência pode ser passível de complementação, utilização ou agrupamento, de acordo com a EC 103/2019.		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Autenticado por: Sem dados de autenticação

Anexo ID: 57175871
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO HENRIQUE DE JESUS LOBO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2025 as 19:56 , sob o número 10038314020258260268.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003831-40.2025.8.26.0268 e código UMER9C.